



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-3835/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PBPREV APOSENTADORIA Especial Voluntária com proventos integrais. Tornar sem efeito a Resolução RC1-TC-131/2011. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 0061 /2012

01. Origem: PBPREV – Paraíba Previdência
02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: **Elba de Figueiredo Soares**
 - 2.2. Cargo: Orientador Educacional
 - 2.3. Matrícula: 65.212-1
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
03. Caracterização da aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: Aposentadoria Voluntária com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV
 - 3.3. Data do ato: 27/07/11 – Publicação DOE de 10/08/11

RELATÓRIO

A Unidade Técnica, em seu relatório exordial, à fl. 56, entendeu necessária a reformulação dos cálculos proventuais para inserir o período de maio/2002 a março/2004 e excluir a Gratificação CEPES, por se tratar de parcela não inerente ao cargo efetivo.

Após expedição de citação e escoamento do prazo regimental, foi editada a Resolução RC1-TC-131/2011, datada de 14/07/11 e publicada no DOE-TCE de 27/07/11, assinando prazo de 60 dias ao atual Presidente da PBPREV, com vistas a proceder a devida alteração nos cálculos proventuais nos moldes indicados pela Auditoria, à fl. 56, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro ao ato da aposentadoria em tela.

Documentação encartada pelo referido órgão previdenciário, demonstrando que a interessada preenchia todos os requisitos para se aposentar segundo a regra do art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03, e, diante disso, procedeu ex-offício a retificação do ato aposentatório e a reformulação dos cálculos com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, com fixação do montante de acordo com os princípios da integralidade e paridade.

Analisando as peças defensórias, a Auditoria acatou as alterações efetuadas pela PBPREV no ato aposentatório e nos cálculos proventuais, devidamente comprovados através do contracheque atual da servidora, à fl. 78.

De arremate, a Auditoria sugeriu tornar sem efeito a RC1-TC-131/2011, em virtude de ter perdido o objeto, haja vista a aposentação ocorrer em regra diversa mais benéfica à servidora, e conceder o registro do ato de fls. 72.

Chamado aos autos, na presente sessão, o MPJTCE opinou por tornar sem efeito a Resolução RC1-TC-131/2011, e pela concessão de registro ao ato de aposentadoria ora em análise.

VOTO DO RELATOR

Comprovada a regularidade dos cálculos e a legalidade do ato aposentatório de fl. 72, nos termos refeitos pelo órgão previdenciário, à situação específica, de fato, configura-se a perda de objeto da deliberação preliminar.

Isto posto, voto, harmonizando-se à Auditoria e ao Parquet, pela insubsistência da Resolução RC1-TC-131/2011 e concessão do competente registro ao ato aposentatório ora em análise.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- I. tornar sem efeito a Resolução RC1- RC1-TC-131/2011, por perda de objeto;*
- II. conceder registro ao ato de aposentadoria, à fl. 72, da Sr^a **Elba de Figueiredo Soares**, matrícula nº 65.212-1, Orientadora Educacional da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.*

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 19 de janeiro de 2012.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE